

## **Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento e Diretoria Estatutária**

---

**Gestão Corporativa de Políticas**

<b>POLÍTICA</b>	<b>CÓDIGO:</b> POL_ADM_04.02	
<b>TÍTULO:</b> Política de Indicação de Membros do Conselho	<b>PUBLICAÇÃO:</b> 28/abr/22	<b>PÁGINA:</b> 2/10

<b>1</b>	<b>OBJETIVO .....</b>	<b>3</b>
<b>2</b>	<b>FUNDAMENTO .....</b>	<b>3</b>
<b>3</b>	<b>CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....</b>	<b>4</b>
3.1	PROCESSO DE INDICAÇÃO .....	4
<b>4</b>	<b>DIRETORIA ESTATUTÁRIA .....</b>	<b>6</b>
<b>5.</b>	<b>COMITÊS DE ACESSORAMENTO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO .....</b>	<b>7</b>
<b>6.</b>	<b>DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>9</b>

<b>POLÍTICA</b>	<b>CÓDIGO:</b> POL_ADM_04.02	
<b>TÍTULO:</b> Política de Indicação de Membros do Conselho	<b>PUBLICAÇÃO:</b> 28/abr/22	<b>PÁGINA:</b> 3/10

## 1 OBJETIVO

Esta Política tem como objetivo instituir critérios e procedimentos a serem observados para a composição do Conselho de Administração, Comitês de assessoramento e da Diretoria Estatutária da Metalfrio Solutions S.A.

## 2 FUNDAMENTO

A indicação dos membros do Conselho de Administração, seus Comitês e Diretoria Estatutária tem como fundamento o disposto nesta Política, no Estatuto Social da Companhia, nos regimentos internos do Conselho de Administração e de seus Comitês, no Código de Conduta da Companhia, no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado”), na Lei nº 6.404, datada de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), bem como nas demais legislações e regulamentações aplicáveis.

Deverão ser indicados para compor o Conselho de Administração, seus Comitês e a Diretoria Estatutária profissionais altamente qualificados, com comprovada experiência técnica, profissional ou acadêmica, e alinhados aos valores e à cultura da Companhia.

A indicação para composição do Conselho de Administração, seus Comitês e da Diretoria Estatutária deverá considerar critérios como complementaridade de experiências, formação acadêmica e disponibilidade de tempo para o desempenho da função e diversidade.

<b>POLÍTICA</b>	<b>CÓDIGO:</b> POL_ADM_04.02	
<b>TÍTULO:</b> Política de Indicação de Membros do Conselho	<b>PUBLICAÇÃO:</b> 28/abr/22	<b>PÁGINA:</b> 4/10

### 3 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração da Companhia será composto por, no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) membros, dos quais, pelo menos 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, devem ser independentes, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição, os quais deverão ser expressamente caracterizados com base nos critérios e requisitos estabelecidos pelo Regulamento do Novo Mercado, na ata de assembleia geral que os eleger, sendo também considerado como independente o conselheiro eleito mediante as faculdades previstas no art. 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

A composição do Conselho de Administração deverá ser avaliada a cada ano, com o objetivo de assegurar a complementaridade, coerência e aderência das competências dos seus membros.

#### 3.1 PROCESSO DE INDICAÇÃO

A indicação de membros do Conselho de Administração poderá ser feita pelos administradores ou por qualquer acionista da Companhia, devendo ser observado os seguintes critérios, além dos requisitos legais, regulamentares e os estabelecidos no estatuto social:

- Possuir reputação ilibada;
- Estar alinhado e comprometido com os valores e à cultura da Companhia, seu Código de Conduta e suas políticas internas;
- Possuir formação acadêmica compatível com as atribuições dos membros do Conselho de Administração;
- Possuir experiência profissional de, pelo menos, 10 (dez) anos, atuando em cargos estratégicos na gestão de negócios;
- Estar isento de conflito de interesses com a Companhia;
- Não ocupar cargo em sociedade ou entidade que possa ser considerada concorrente à Companhia; e

<b>POLÍTICA</b>	<b>CÓDIGO:</b> POL_ADM_04.02	
<b>TÍTULO:</b> Política de Indicação de Membros do Conselho	<b>PUBLICAÇÃO:</b> 28/abr/22	<b>PÁGINA:</b> 5/10

- Ter disponibilidade razoável de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumidas.

O acionista que desejar indicar membros para composição do Conselho de Administração deverá enviar notificação por escrito para o endereço da sede social da Companhia, aos cuidados do Departamento de Relação com Investidores e/ou Departamento Jurídico, em até 30 (trinta) dias antes da realização da assembleia geral que elegerá o novo Conselho de Administração da Companhia, apresentando:

- Nome completo;
- Cópia do instrumento de declaração de desimpedimento ou declarar que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas;
- Currículo do indicado, contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais cargos ocupa em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias, se for o caso; e
- No caso de indicação de candidato ao cargo de conselheiro independente, além das informações elencadas acima, declaração assinada pelo postulante, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado.

A eleição dos membros do Conselho de Administração será realizada conforme previsto no Estatuto Social da Companhia e na legislação aplicável.

A proposta de reeleição dos membros do Conselho de Administração deverá ser baseada nas suas avaliações individuais.

A caracterização do indicado ao Conselho de Administração como conselheiro independente será deliberada pela assembleia geral, que poderá basear sua

<b>POLÍTICA</b>	<b>CÓDIGO:</b> POL_ADM_04.02	
<b>TÍTULO:</b> Política de Indicação de Membros do Conselho	<b>PUBLICAÇÃO:</b> 28/abr/22	<b>PÁGINA:</b> 6/10

decisão: (i) na declaração encaminhada pelo indicado a conselheiro independente ao Conselho de Administração, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos nesta Política e no Regulamento do Novo Mercado, contemplando a respectiva justificativa; ou (ii) na manifestação do Conselho de Administração da Companhia inserida na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de administradores, quanto ao enquadramento ou não enquadramento do candidato nos critérios de independência.

## 4 DIRETORIA ESTATUTÁRIA

A Diretoria Estatutária será composta de 3 (três) a 7 (sete) membros, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, e por ele destituíveis, a qualquer tempo.

A proposta de reeleição dos diretores deverá ser baseada nas suas avaliações anuais, que consideram o desempenho e o potencial do diretor, além das competências de lideranças definidas para a Companhia.

### 4.1. PROCESSO DE INDICAÇÃO

A indicação dos Diretores Estatutários da Companhia deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- Possuir reputação ilibada;
- Estar alinhado e comprometido com os valores e à cultura da Companhia, seu Código de Conduta e suas políticas internas;
- Possuir formação acadêmica compatível com as atribuições de diretor ou experiência profissional mínima em funções similares àquelas a serem desempenhadas no mandato;

<b>POLÍTICA</b>	CÓDIGO: POL_ADM_04.02	
TÍTULO: Política de Indicação de Membros do Conselho	PUBLICAÇÃO: 28/abr/22	PÁGINA: 7/10

- Estar isento de conflito de interesses com a Companhia; e
- Habilidades para implementar estratégias, enfrentar desafios e atingir os objetivos da Companhia.

A indicação dos membros para o cargo de Diretores Estatutários da Companhia, incluindo o diretor presidente, deverá ser feita preferencialmente dentre os executivos que já estão na Companhia realizando atividades relacionadas ao cargo específico. O diretor presidente poderá indicar os demais diretores para nomeação pelo Conselho de Administração.

O cumprimento dos requisitos acima mencionados será verificado pela Diretoria da Companhia e, caso cumpridos, o nome do candidato será posto em votação em reunião do Conselho de Administração da Companhia e sua indicação será realizada conforme previsto no Estatuto Social e na legislação.

## **5. COMITÊS DE ACESSORAMENTO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

O Conselho de Administração poderá criar comitês executivos ou consultivos para assessoramento, permanentes ou não, estatutários ou não, para analisar e se manifestar sobre quaisquer assuntos, conforme determinado pelo Conselho de Administração, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração em suas atribuições (“Comitês”).

Os Comitês obedecerão aos critérios de indicação estabelecidos nesta Política, assim como as diretrizes e atribuições aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia quando da sua instalação.

Os membros eleitos dos Comitês deverão ter experiência específica nas áreas de competência dos seus respectivos Comitês, e ter eventual remuneração fixada pelo Conselho de Administração dentro do limite global estabelecido pela assembleia geral da Companhia.

<b>POLÍTICA</b>	<b>CÓDIGO:</b> POL_ADM_04.02	
<b>TÍTULO:</b> Política de Indicação de Membros do Conselho	<b>PUBLICAÇÃO:</b> 28/abr/22	<b>PÁGINA:</b> 8/10

Os membros titulares dos Comitês não terão suplentes a eles vinculados.

A nomeação dos membros dos Comitês pelo Conselho de Administração ocorrerá na primeira reunião após a assembleia geral ordinária.

Os Comitês devem observar as diretrizes estabelecidas nos seus respectivos regimentos internos.

É obrigatória a instalação de Comitê de Auditoria, estatutário ou não estatutário e será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que:

- (i) ao menos 1 (um) deles deve ser conselheiro independente da Companhia;
- (ii) ao menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes; e
- (iii) o mesmo membro do Comitê de Auditoria poderá acumular as duas características nas alíneas (i) e (ii) acima.

É vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria da Companhia de seus Diretores, de diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum.

A eleição dos membros dos Comitês pelo Conselho de Administração deverá obedecer aos seguintes critérios, além dos estabelecido acima para os membros do Comitê de Auditoria:



<b>POLÍTICA</b>	<b>CÓDIGO:</b> POL_ADM_04.02	
<b>TÍTULO:</b> Política de Indicação de Membros do Conselho	<b>PUBLICAÇÃO:</b> 28/abr/22	<b>PÁGINA:</b> 9/10

- Possuir reputação ilibada;
- Estar alinhado e comprometido com os valores e à cultura da Companhia, seu Código de Conduta e suas políticas internas;
- Possuir formação acadêmica compatível com as atribuições de diretor ou experiência profissional mínima em funções similares àquelas a serem desempenhadas no mandato;
- Estar isento de conflito de interesses com a Companhia; e
- Disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da presença nas reuniões e prévia leitura da documentação a ser deliberada.

A indicação de nomes dos candidatos para membros dos Comitês da Companhia poderá ser feita por qualquer membro do Conselho de Administração ou da Diretoria, em até 15 (quinze) dias antes da reunião do Conselho que indicará a composição do novo Comitê.

A proposta de reeleição dos membros do Comitê deverá ser baseada nas suas avaliações individuais anuais.

O cumprimento dos critérios para membro do Comitê será verificado pela Diretoria da Companhia, que poderá consultar o coordenador do Comitê em exercício caso já esteja instalado e, cumprido os requisitos, o nome do candidato será posto em votação em reunião do Conselho de Administração e sua indicação ocorrerá por votação majoritária.

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Esta Política e sua aplicação deve ser acompanhada pela Diretoria Estatutária da Companhia.

<b>POLÍTICA</b>	<b>CÓDIGO:</b> POL_ADM_04.02	
<b>TÍTULO:</b> Política de Indicação de Membros do Conselho	<b>PUBLICAÇÃO:</b> 28/abr/22	<b>PÁGINA:</b> 10/10

Esta Política entra em vigor na data da sua aprovação e qualquer alteração ou revisão desta Política deverá ser submetida à administração da Companhia.

Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração da Companhia.